

PORTARIA Nº 19 /2014

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em exercício, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 134/2014 alterou as atribuições da Procuradoria Judicial e da Procuradoria da Administração Indireta e Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 16/2014 definiu como atribuição da Procuradoria da Administração Indireta e Políticas Públicas a atuação nos processos judiciais cujo objeto seja o fornecimento de tratamentos de saúde, inclusive mediante fornecimento de medicamentos;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos cujo objeto é o fornecimento de insumos e tratamentos de saúde;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Judicial possui o conhecimento técnico jurídico e gerencial de excelência no trato com estes processos;

CONSIDERANDO ser de notório interesse público a disseminação deste conhecimento para a Procuradoria da Administração Indireta e Políticas Públicas;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criada comissão com o fim específico de disseminar o conhecimento técnico jurídico e gerencial acerca dos processos que têm como objeto o fornecimento de tratamentos de saúde, inclusive mediante fornecimento de medicamentos.
- §1º A comissão mencionada no *caput* deverá executar seus trabalhos no período compreendido entre a data de edição desta portaria e o dia 30 de junho de 2014.
- **§2º** Atribuem-se 2 (dois) pontos, para os fins do art. 73, V, e do art. 79-D, V, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, à participação de Procuradores do Estado na comissão mencionada no *caput*.
- §3º Os membros da comissão mencionada no caput não farão jus a qualquer gratificação complementar à sua remuneração.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- **Art. 2º** A comissão mencionada no art. 1º vincula-se diretamente ao Procurador-Geral do Estado, e será presidida pelo Procurador do Estado luri Chagas de Carvalho, sendo composta, além deste, pelas colaboradoras Liziane Aragão de Morais e Suelen Portela Cardoso.
- **§1º** Durante o período de trabalho da comissão, os membros exercerão, no órgão de execução programática em que lotados, exclusivamente as funções determinadas em ato do Procurador-Chefe.
- §2º O período de funcionamento da comissão mencionada no art. 1º deverá ser contabilizado como contínuo no órgão de origem para todos os fins, inclusive o mencionado no art. 21-D, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006.
- Art. 3º Fica delegada ao presidente da comissão mencionada no art. 1º, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 25/2012, a atribuição de analisar, aprovar e rejeitar pareceres de dispensa de interposição de recursos em processos cujo objeto seja o fornecimento, pelo Estado, de medicamentos ou alimentos, a realização de cirurgias, ou a internação em hospitais da rede pública, desde que a decisão não determine o fornecimento de medicamentos, alimentos ou qualquer outra espécie de tratamento que não esteja expressamente prevista no receituário médico, e:
 - l em caso de decisões que determinem o fornecimento de medicamento:
 - a) o receituário médico seja oriundo do Sistema Único de Saúde SUS –, dispensada esta exigência se o medicamento em questão for regularmente ofertado na rede pública;

b) o medicamento esteja inscrito na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – em caso de decisões que determinem a internação ou a realização de cirurgia, o receituário médico seja oriundo do Sistema Único de Saúde – SUS –, dispensada esta exigência se a decisão determinar a sua realização na rede pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em exercício